

Ética

AULÃO AO VIVO

ESTUDAR PARA OAB

Prof. Ricardo Monteiro

 @ricardoandremonteiro



EstudarParaOAB

TEMA	ONDE ENCONTRAR?
1. Das relações com o cliente	CED
2. Da Ordem dos Advogados do Brasil	(EOAB + Reg. Geral)
3. Prerrogativas	(EOAB)
4. Processo disciplinar	(EOAB + CED)
5. Honorários	(EOAB + CED)
6. Publicidade profissional	(CED)
7. Sociedade	EOAB + REG. GERAL
8. Da atividade da advocacia	(EOAB + REG. GERAL)
9. Princípios fundamentais	(CED)
10. Infrações e sanções	(EOAB)
11. Inscrição na OAB	(EOAB + REG. GERAL)
12. Adv empregado	EOAB + REG. GERAL



ATIVIDADE DA ADVOCACIA

- Impetrar HC não é atividade privativa de advogado;
- Atividade de consultoria, assessoria, direção e gerência jurídica é privativa de adv
- É vedada a divulgação da advocacia em conjunto com outra atividade
- O advogado que renunciar continua responsável pelos próximos dez dias, salvo se for substituído antes desse prazo

Divulgação em conjunto com outras atividades



DOS DIREITOS DO ADVOGADO

- Não há hierarquia nem subordinação
- Prerrogativas na ponta da língua!

Algumas prerrogativas...

- **Inviolabilidade de seu escritório** ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia

Indícios de autoria e materialidade da **prática de crime por advogado**



Mandado de busca específico e pormenorizado



Representante da OAB



Vedada a utilização de provas contra outros clientes **que não estejam sendo investigados naquela mesma operação**

Prerrogativas quanto à prisão do advogado

- Ter a presença **de representante da OAB**, quando preso em flagrante, por **motivo ligado ao exercício da advocacia** (nos **demais casos**, basta a **comunicação expressa à seccional** da OAB)

quando ligado ao exercício da profissão só pode ser preso em flagrante por **crime inafiançável;*

(CF/88 – XLII – racismo; XLIII – tortura, tráfico, terrorismo, hediondos; XLIV – grupos armados contra a ordem constitucional e Estado Democrático)

- Estabelecimento prisional: antes de sentença transitada em julgado: **sala de Estado Maior**, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

Sala de Estado Maior



Sala de Estado Maior



- comunicar-se com seus clientes **presos**, pessoal e reservadamente, **mesmo sem procuração**.
- permanecer sentado ou em pé e retirar-se, independentemente de licença;
- O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, **salas especiais permanentes para os advogados**, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)

- § 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o **desagravo público** do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.
- examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem **sujeitos a sigilo ou segredo de justiça**, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; **(Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019)**

DA DEFESA JUDICIAL DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS (Reg. Geral)

- A quem compete adotar providências judiciais e extrajudiciais por violação a prerrogativas?

R→ A todos os Presidentes, **podendo delegar** a outro advogado investido de poderes.

- Assistência de representante da OAB em causas criminais:

*Desde que se relacionem com a profissão

**Sem prejuízo do próprio defensor

***Como acusado ou vítima

• Art. 17. Compete ao **Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade**, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, prevista na ~~Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965.~~]

**(NOVA Lei de abuso de autoridade 13.869/2019).*

XXX EXAME – atividade da advocacia

O advogado Geraldo foi regularmente constituído por certo cliente para defendê-lo em um processo judicial no qual esse cliente é réu. Geraldo ofereceu contestação, e o processo segue atualmente seu trâmite regular, não tendo sido, por ora, designada audiência de instrução e julgamento.

Todavia, por razões insuperáveis que o impedem de continuar exercendo o mandato, Geraldo resolve renunciar. Em 12/02/2019, Geraldo fez a notificação válida da renúncia. Três dias depois da notificação, o mandante constituiu novo advogado, substituindo-o. Todo o ocorrido foi informado nos autos. Considerando o caso narrado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A) Geraldo continuará a representar o mandante durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia.
- B) O dever de Geraldo de representar o mandante cessa diante da substituição do advogado, independentemente do decurso de prazo.
- C) Geraldo continuará a representar o mandante até que seja proferida e publicada sentença nos autos, ainda que recorrível.
- D) Geraldo continuará a representar o mandante até o término da audiência de instrução e julgamento.

XXX EXAME – prerrogativas (desagravo)

Em certa situação, uma advogada, inscrita na OAB, foi ofendida em razão do exercício profissional durante a realização de uma audiência judicial. O ocorrido foi amplamente divulgado na mídia, assumindo grande notoriedade e revelando, de modo urgente, a necessidade de desagravo público.

Considerando que o desagravo será promovido pelo Conselho competente, seja pelo órgão com atribuição ou pela Diretoria *ad referendum*, assinale a afirmativa correta.

- A) A atuação se dará apenas mediante provocação, a pedido da ofendida ou de qualquer outra pessoa. É condição para concessão do desagravo a solicitação de informações à pessoa ou autoridade apontada como ofensora.
- B) A atuação se dará de ofício ou mediante pedido, o qual deverá ser formulado pela ofendida, seu representante legal ou advogado inscrito na OAB. É condição para concessão do desagravo a solicitação de informações à pessoa ou autoridade apontada como ofensora.
- C) A atuação se dará de ofício ou mediante provocação, seja da ofendida ou de qualquer outra pessoa. Não é condição para concessão do desagravo a solicitação de informações à pessoa ou autoridade apontada como ofensora.
- D) A atuação se dará de ofício ou mediante pedido, o qual deverá ser formulado pela ofendida, seu representante legal ou advogado inscrito na OAB. Não é condição para concessão do desagravo a solicitação de informações à pessoa ou autoridade apontada como ofensora.

Desagravo

Vide arts. 18 e 19 do Regulamento Geral

- ✓ Preferencialmente no local da ofensa ou onde se encontre a autoridade ofensora;
- ✓ Pode ser promovido pela Diretoria de Subseção (ou pelo conselho de subseção quando houver) com representação do Conselho Seccional
- ✓ O pedido é submetido à Diretoria que pode conceder imediatamente em casos de urgência e notoriedade
- ✓ Nos demais casos, o pedido será remetido para instrução e decisão, podendo o relator solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensiva no prazo de 15 dias, sem que isso configure condição para a concessão

Desagravo

- ✓ Pelo CFOAB se repercussão nacional / Conselheiro Federal ou Presidente de Seccional no exercício das atribuições de seus cargos;
- ✓ Não depende de vontade do advogado
- ✓ De ofício ou a requerimento de qualquer pessoa
- ✓ Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas

Desagravo

- ✓ Não cabe se ofensa pessoal, não relacionada com a advocacia
- ✓ Não cabe se crítica doutrinária, política ou religiosa





DA INSCRIÇÃO NA OAB

- *Capacidade civil;*
- Diploma ou certidão de graduação em direito + histórico escolar
- Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- Aprovação em exame de ordem;
- *Não exercer atividade incompatível com a advocacia;*
- *Idoneidade moral;*
- *Prestar compromisso perante o conselho (indelegável, personalíssimo, solene)*

- Graduação no estrangeiro = revalidação aqui no Brasil além dos demais requisitos
- A inidoneidade moral pode ser suscitada por qualquer pessoa, mas precisará de quórum qualificado de 2/3
- As incompatibilidades dos advogados se estendem ao estagiário
- A inscrição do estagiário é feita no território do curso jurídico
- A inscrição suplementar do advogado: habitualidade

XXX EXAME – Inscrição do advogado

Jailton, advogado, após dez anos de exercício da advocacia, passou a apresentar comportamentos incomuns. Após avaliação médica, ele foi diagnosticado com uma doença mental curável, mediante medicação e tratamento bastante demorado.

Segundo as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, o caso do advogado Jailton incide em causa de

- A) suspensão do exercício profissional.
- B) impedimento para o exercício profissional.
- C) cancelamento da inscrição profissional.
- D) licença do exercício profissional.

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em **caráter temporário**, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer;

IV - passar a exercer, em **caráter definitivo**, atividade incompatível com a advocacia;

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- TIPOS DE SOCIEDADE: simples de prestação de serviços de advocacia ou sociedade unipessoal;
- As procurações devem ser **outorgadas individualmente aos advogados** e indicar a sociedade de que façam parte.
- A (im)possibilidade de participação do advogado em mais de uma sociedade de advocacia
- A razão social deve ter o nome de pelo menos um dos sócios;
- A possibilidade de permanência do nome do sócio falecido

- Responsabilidade civil dos sócios e dos associados
- Impossibilidade de representação de clientes com interesses opostos (sócios ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca)
- Em caso de conflito de interesses, caberá ao advogado optar por um dos mandatos, renunciando os demais.

DO ADVOGADO EMPREGADO

- Independência e isenção técnica
- Desobrigação de prestação de serviços de interesse pessoal do empregador fora da relação de emprego
- Honorários de sucumbência: empregador comum X empregador de sociedade de advogados

XXIX EXAME – sociedade de advogados

A Sociedade de Advogados X pretende associar-se aos advogados João e Maria, que não a integrariam como sócios, mas teriam participação nos honorários a serem recebidos.

Sobre a pretensão da Sociedade de Advogados X, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) É autorizada, contudo deve haver formalização em contrato averbado no registro da Sociedade de Advogados. A associação pretendida deverá implicar necessariamente vínculo empregatício.

B) É autorizada, contudo deve haver formalização em contrato averbado no registro da Sociedade de Advogados. A associação pretendida não implicará vínculo empregatício.

C) É autorizada, independentemente de averbação no registro da Sociedade. A associação pretendida não implicará vínculo empregatício.

D) Não é autorizada, pois os advogados João e Maria passariam a integrar a Sociedade X como sócios, mediante alteração no registro da sociedade.

DOS HONORÁRIOS

- Patrocínio de juridicamente necessitado = honorários fixados pelo juiz
- Honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência podem ser executados nos próprios autos
- Ausente estipulação = $1/3$ início + $1/3$ até a decisão de 1ª instância + $1/3$ ao final
- Possibilidade de juntar o contrato e pedir dedução (antes da expedição do precatório ou do mandado de levantamento)

DOS HONORÁRIOS

- Decisão judicial que fixar honorários e contrato são títulos executivos e crédito privilegiado.
- O acordo feito pelo seu cliente com a parte contrária não prejudica os honorários.
- A revogação do mandato judicial por vontade do cliente **não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, nem sucumbência proporcional.**
- Prescrição da cobrança de honorários = 5 anos
- Prescrição para o cliente da ação de prestação de contas = 5 anos
- Advogado substabelecido com reservas não pode cobrar honorários “sozinho”

XIX EXAME - honorários

Daniel contratou a advogada Beatriz para ajuizar ação em face de seu vizinho Théo, buscando o ressarcimento de danos causados em razão de uma obra indevida no condomínio. No curso do processo, Beatriz substabeleceu o mandato a Ana, com reserva de poderes. Sentenciado o feito e julgado procedente o pedido de Daniel, o juiz condenou Théo ao pagamento de honorários sucumbenciais. Com base na hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A) Ana poderá promover a execução dos honorários sucumbenciais nos mesmos autos judiciais, se assim lhe convier, independentemente da intervenção de Beatriz.
- B) Ana e Beatriz poderão promover a execução dos honorários sucumbenciais, isoladamente ou em conjunto, mas devem fazê-lo em processo autônomo.
- C) Ana poderá promover a execução dos honorários sucumbenciais nos mesmos autos, se assim lhe convier, mas dependerá da intervenção de Beatriz.
- D) Ana não terá direito ao recebimento de honorários sucumbenciais, cabendo-lhe executar Beatriz pelos valores que lhe sejam devidos, caso não haja o adimplemento voluntário.

Artigos 23 e 26 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, **tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte**, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Obrigado!

BONS ESTUDOS!